



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
SUBSEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Referência: Processo nº 202300016027810

Interessado: GERÊNCIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Assunto: Contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia para a Reforma do Batalhão Maria da Penha, localizado no município de Goiânia-GO.**

PARECER PM/PM-8 ARQ/ENG-22160 Nº 2/2024

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer visa analisar se os serviços de engenharia elencados no **Processo SEI nº 202400005013405 e Processo SISLOG nº 105541** podem ser considerados “comuns”. Como é sabido, consideram-se comuns aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado (Lei n. 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único).

Veja-se que a qualificação de um serviço como comum não depende de sua complexidade técnica, mas da padronização do objeto que será contratado, de forma que em tese a utilização do pregão somente será possível se, hipoteticamente, as soluções que venham a ser apresentadas por empresas diferentes guardem alto grau de semelhança, demonstrando a natureza “comum” do serviço (Ver TCU, Ac n. 601/2011-Plenário). Isto, porque não é o grau de complexidade do objeto ou a área do conhecimento necessário para produzi-lo que definem se um bem ou um serviço podem ou não ser considerado comum. Para isto, necessário sim haver a possibilidade de que, uma vez descrito, o objeto seja identificável, pelos potenciais prestadores do serviço e pelo contratante, e ainda que este seja ofertado no mercado com características que não variem muito conforme o fornecedor.

Conseqüentemente, a utilização do pregão depende exclusivamente das características intrínsecas do objeto a ser contratado ou do serviço a ser executado e não do alto grau de capacidade técnica dos profissionais necessários à execução (TCU, Ac 1.114/2006 e Ac 1.356, ambos do Plenário), desde que o objeto seja perfeitamente definido de acordo com padrões de mercado, possa teoricamente ser realizado sem diferenças técnicas de execução entre eventuais empresas concorrentes.

Ante o exposto, esclarecemos que os serviços descritos no **Processo SEI nº 20240000501305 e Processo SISLOG nº 105541** apresentam todas as características de serviço comum referenciadas anteriormente, sendo a técnica neles envolvida, conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando descrição objetiva no edital.

RAUL BUENO CRUZ - SD PM  
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar  
Engenheiro Civil - Crea 1022123637/D-GO

Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

OITAVA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR  
AVENIDA CONTORNO nº 879, - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74055-140 - (32)3201-1867.



Referência: Processo nº 202300016027810



SEI 60193250